

4 — De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, os dirigentes da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas cessaram as respectivas comissões de serviço com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 47/2007, de 27 de Abril.

5 — No entanto, sendo considerado necessário pelo director-geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas manter em exercício de funções os dirigentes de cargo de direcção intermédia do 1.º grau para o apoiar a concluir o processo de fusão e utilizando um procedimento paralelo ao previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, autorizo que se mantenham em exercício de funções até à conclusão do processo de fusão das extintas Direcções de Serviços de Migrações e Apoio Social e de Formação as dirigentes Dr.ªs Maria João Lousa Gomes Andrade Curto, directora de serviços de Migrações e Apoio Social, e Margarida Alexandre Ferreira Marcelino Marques, directora de serviços de Formação.

6 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2007.

26 de Julho de 2007. — O Secretário-Geral, *Fernando d'Oliveira Neves*.

#### ANEXO

Maria João Lousa Gomes Andrade Curto nasceu em 23 de Novembro de 1952, em Murça; licenciada em Sociologia; chefe de divisão de Segurança Social e Apoio Jurídico na Direcção de Serviços de Migrações e Apoio Social, da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, em 4 de Junho de 2002.

Margarida Alexandra Ferreira Marcelino Marques nasceu em 20 de Janeiro de 1950, em Lisboa; licenciada em Economia; directora dos Serviços de Formação da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, em 1 de Março de 1994.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 19 632/2007

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2007, de 21 de Junho, e de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro:

1 — Delego no Secretário de Estado da Administração Pública, licenciado João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo, as minhas competências relativas:

1.1 — A todos os assuntos e à prática de todos os actos respeitantes aos serviços, organismos e entidades a seguir indicados:

- a) Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP);
- b) Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I. P.);
- c) Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP);
- d) Intervenção Operacional da Administração Pública (IOAP), bem como a respectiva estrutura de apoio técnico;

1.2 — Às atribuições da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) no âmbito do controlo e avaliação dos serviços públicos, designadamente nas áreas da organização, gestão pública, funcionamento e recursos humanos;

1.3 — À Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E. P. E. (GeRAP), nos domínios da gestão partilhada de recursos humanos da Administração Pública e da gestão do pessoal em situação de mobilidade especial;

1.4 — Ao eixo prioritário «Qualificar para modernizar a Administração Pública» da Intervenção Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social;

1.5 — Ao Programa Integrado de Formação para a Modernização da Administração Pública (PROFAP), subprograma do Programa de Formação Profissional e Emprego do II Quadro Comunitário de Apoio relativo aos anos de 1994-1999.

2 — Autorizo a subdelegação das competências ora delegadas pelos n.ºs 1.1 a 1.3 nos dirigentes das entidades neles referidas, bem como as delegadas pelos n.ºs 1.4 e 1.5 no gestor da IOAP.

3 — Delego ainda no Secretário de Estado da Administração Pública as minhas competências relativas:

3.1 — À autorização dos pedidos de renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei

n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

3.2 — À autorização dos pedidos de celebração e renovação de contratos de tarefa e avença, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

3.3 — À autorização para condução de viaturas do Estado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de Abril de 2007, excepto quanto aos serviços e organismos previstos na alínea c) do n.º 1.1 e no n.º 1.3, em relação aos quais produz efeitos desde 1 de Maio e 8 de Fevereiro de 2007, respectivamente, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado da Administração Pública.

30 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

#### Despacho n.º 19 633/2007

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2007, de 21 de Junho, e de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro:

1 — Delego no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, licenciado João José Amaral Tomaz, o seguinte:

1.1 — As minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os actos respeitantes aos serviços, organismos e entidades sob tutela, conjunta ou não, a seguir indicados:

- a) Direcção-Geral dos Impostos (DGCI);
- b) Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC);
- c) Direcção-Geral da Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA);
- d) Comissão de Normalização Contabilística (CNC).

1.2 — As minhas competências relativas às atribuições da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) no âmbito do controlo da receita tributária.

2 — Autorizo a subdelegação das competências ora delegadas nos dirigentes das entidades referidas no número anterior.

3 — Delego, ainda, no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais as minhas competências:

3.1 — No âmbito dos Decretos-Leis n.ºs 132/83, de 18 de Março, 324/89, de 26 de Setembro, e 404/90, de 21 de Dezembro, bem como, as correspondentes à integração do regime previsto neste último diploma no Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de Julho;

3.2 — Relativas a dívidas de natureza fiscal, nos termos do disposto nos n.ºs 3 do artigo 6.º e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto;

3.3 — Relativas à atribuição, ao processamento e ao abono do suplemento previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de Dezembro, no âmbito do Fundo de Estabilização Tributária (FET);

3.4 — Relativas ao Fundo de Estabilização Aduaneira (FEA), nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de Setembro;

3.5 — Para apreciar e decidir os recursos hierárquicos em matéria tributária da competência da DGCI e da DGAIEC;

3.6 — No âmbito do Conselho Técnico Aduaneiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 281/91, de 9 de Agosto;

3.7 No âmbito do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas, e do Estatuto do Mecenato, bem como as correspondentes à integração deste regime no Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de Abril de 2007, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

30 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

#### Despacho n.º 19 634/2007

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, na redacção que lhe

foi dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2007, de 21 de Junho, e de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro:

1 — Delego no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, mestre Carlos Manuel Costa Pina, o seguinte:

1.1 — As minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os actos respeitantes aos serviços, organismos e entidades a seguir indicados:

- a) Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP);
- b) Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);
- c) Comissão de Acompanhamento das Reprivatizações (CAR);
- d) Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários (CNMVM);
- e) Conselho de Garantias Financeiras à Exportação e ao Investimento (CGFEI);
- f) Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF);
- g) Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP);
- h) Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP);
- i) Instituto de Seguros de Portugal (ISP);
- j) Secção Especializada do Conselho Superior de Finanças para Reprivatizações (SER);

1.2 — As competências que me são legalmente atribuídas relativas a todos os assuntos respeitantes às entidades sob tutela conjunta com o membro do Governo responsável pela respectiva área a seguir indicadas:

- a) IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P. (IAPMEI);
- b) Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU);

1.3 — As competências que me são legalmente atribuídas relativamente à Inspeção-Geral de Finanças, na parte referente ao exercício de poderes de tutela das entidades públicas empresariais e da função accionista do Estado, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro.

2 — Delego ainda no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças as competências que me são legalmente conferidas respeitantes a processos:

2.1 — De privatização, nos termos das Leis n.ºs 71/88, de 24 de Maio, e 11/90, de 5 de Abril;

2.2 — Decorrentes da aplicação das alíneas b) e d) do artigo 16.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril;

2.3 — Decorrentes da legislação orçamental relativamente às operações de reprivatização e alienação de participações sociais do Estado, no que se refere à contratação das empresas pré-qualificadas a que alude o artigo 5.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, e ainda a competência para autorizar as despesas decorrentes da montagem das operações de alienação e subscrição de acções, tomada firme, locação e demais operações associadas;

2.4 — Relativos a instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguro e demais instituições financeiras, com excepção das relações com o Banco de Portugal;

2.5 — Relativos ao Fundo de Garantia de Depósitos criado pelo artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 201/2002, de 26 de Setembro;

2.6 — Relativos ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo criado pelo Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de Novembro;

2.7 — Relativos ao Fundo de Contragarantia Mútuo criado pelo Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de Julho;

2.8 — De aprovação e autorização da concessão de garantias do Estado, nos termos dos artigos 3.º e 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro;

2.9 — De aplicação de receitas no reequilíbrio financeiro, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de Dezembro, que revê o regime jurídico do Fundo de Regularização da Dívida Pública;

2.10 — Decorrentes do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro, que define o regime jurídico das sociedades gestoras de participações sociais;

2.11 — De aprovação de contratos de risco de câmbio, a celebrar no âmbito do Decreto-Lei n.º 84/91, de 23 de Fevereiro, sempre que o valor da operação não ultrapasse os 50 milhões de euros;

2.12 — De indemnizações previstas na Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e legislação complementar;

2.13 — De aplicação de coimas e sanções acessórias em matéria de contra-ordenações cambiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 295/2003, de 21 de Novembro, que regula a realização de operações económicas e financeiras com o exterior, bem como a realização de operações cambiais e operações sobre o ouro;

2.14 — De ajustamentos dos valores das várias modalidades de empréstimos internos, nos termos previstos na legislação orçamental;

2.15 — De concessão de empréstimos e realização de outras operações activas, bem como de renegociação das condições contratuais de empréstimos anteriores;

2.16 — Emissão de orientações específicas a observar pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, nos termos do n.º 2

do artigo 5.º do regime geral de emissão e gestão da dívida pública, aprovado pela Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro;

2.17 — De regularização do Crédito Agrícola de Emergência (CAE), nomeadamente a competência atribuída pelo n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/93, de 12 de Fevereiro;

2.18 — De alienação de crédito, no contexto de acções de reestruturação de dívida;

2.19 — De mobilização de activos de recuperação de créditos, de aquisição de activos, de assunção de passivos e de regularização de situações do passado previstas nas leis orçamentais.

3 — Autorizo a subdelegação nos dirigentes dos serviços referidos nos n.ºs 1.1 e 2 do presente despacho das competências por mim delegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de Abril de 2007, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

30 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças,  
*Fernando Teixeira dos Santos.*

#### Despacho n.º 19 635/2007

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2007, de 21 de Junho, e de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro:

1 — Delego no Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, mestre Emanuel Augusto dos Santos, as minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os actos respeitantes aos serviços, organismos e entidades a seguir indicados:

- a) Direcção-Geral do Orçamento (DGO);
- b) Caixa Geral de Aposentações (CGA);
- c) Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE);
- d) Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E. P. E. (GeRAP), nas áreas relativas à prestação de serviços partilhados nos domínios da gestão de recursos financeiros, ou de outras com relevância orçamental, com excepção das competências delegadas noutros Secretários de Estado;
- e) Inspeção-Geral de Finanças, no que se refere às acções previstas no respectivo Plano de Actividades, com excepção das competências delegadas noutros Secretários de Estado;
- f) Instituto de Informática (II).

2 — Autorizo a subdelegação das competências ora delegadas nos dirigentes das entidades referidas no número anterior.

3 — Delego ainda no Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento as competências que me são atribuídas:

3.1 — No âmbito da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP);

3.2 — No âmbito da definição das orientações estratégicas e do controlo global da gestão dos fundos comunitários, bem como o acompanhamento da sua execução;

3.3 — No âmbito do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP);

3.4 — Em relação aos controladores financeiros;

3.5 — Nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, relativamente aos pedidos de autorização de deslocações oficiais efectuadas por pessoal dirigente de direcção superior de 1.º e 2.º graus (director-geral, secretário-geral, inspector-geral e presidente, ou subdirector-geral, adjunto do secretário-geral, subinspector-geral, vice-presidente e vogal da direcção) e membros dos serviços e organismos da Administração Pública, quando não integrados em comitiva de membro do Governo;

3.6 — Pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;

3.7 — Pelo artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

4 — Delego ainda no Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento a representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública no âmbito das reuniões de Secretários de Estado, salvo decisão minha em contrário.

5 — Nas minhas ausências, e salvo indicação minha em contrário, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 185.º da Constituição da República Portuguesa, delego no Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento todas as minhas competências.

6 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de Abril de 2007, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

30 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças,  
*Fernando Teixeira dos Santos.*